

Reflexões Sobre a Dinâmica da Violência

Leon Denis da Costa*

Durkheim tornou a Sociologia uma ciência, sistematizando-a com uma metodologia positivista e suas generalizações, a qual tinha como princípio fundamental “a realidade objetiva dos fatos sociais”. Ele delimitou que o objeto de estudo da Sociologia são os fatos sociais, ou seja, maneiras de agir, pensar e sentir impostas por um poder de coerção aos indivíduos, independentemente de suas vontades, as quais são exteriores a eles e oriundas do meio social.

Em sua análise sociológica da modernidade, o autor desenvolveu importantes conceitos que são essenciais para a compreensão tanto de sua teoria sociológica quanto a dinâmica da violência na relação entre indivíduo e sociedade: a divisão social do trabalho, a solidariedade mecânica e solidariedade orgânica, consciência coletiva e anomia, que enfatizam a diferenciação social e especialização das funções dos indivíduos na complexa sociedade contemporânea. Afinal, a violência, para Durkheim, é analisada como um fato social.

Durkheim (2002) aponta como ato imoral aquele que vai contra os deveres que os indivíduos têm uns para com os outros numa sociedade, porém há atos imorais que são independentes de qualquer grupamento social, que são os que atentam contra a vida, a propriedade e a honra dos seres humanos, pois não existe uma fronteira espacial ou geográfica para a moralidade. Então, para Durkheim (op. cit.), o homicídio (assassinato) e o roubo são considerados atos imorais por excelência que estão indelevelmente presentes na consciência comum, na representação individual, o que é reforçado pela representação coletiva de forma coercitiva e exterior ao indivíduo por ser um fato social.

Numa dupla mudança dos sentimentos coletivos para sentimentos dos indivíduos, por meio da correlação entre a dignidade moral e a gravidade em que uma pena era sancionada, Durkheim demonstrava que, nas sociedades inferiores, referente a atos imorais quando se referiam a particulares, por mais que os culpados sofressem uma pena, mesmo que fosse severa, ainda não havia a intervenção do Estado. A repressão a esses atos imorais

* É graduado em Letras pela Universidade Estadual de Goiás e mestrando em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás.

e violentos, que deveria ser de iniciativa dos particulares, não era punida ou seria tão grave quando o ato fosse cometido contra o Estado. Para ilustrar, veja-se o exemplo de Durkheim:

Na Grécia, o próprio assassinio só era punido mediante solicitação da família, e esta podia se contentar com uma indenização pecuniária [...] estes atos, em suma, só têm sanções parcialmente civis, com muita frequência limitam-se a uma espécie de sanção por perdas e danos. (Idem, op. cit., p. 155).

Desse modo, a presença do direito restitutivo tem como objetivo principal simplesmente preservar a ordem e não produzir a punição ou aplicação de uma pena ao cometimento de um crime, uma vez que esta última é uma atribuição do direito repressivo. Assim, Durkheim aponta que o direito repressivo é utilizado para favorecer o grupo, e que as normas sociais e morais devem ser preservadas quando a coletividade for colocada em risco por um certo indivíduo, devendo este ser devidamente punido.

Com efeito, nessas sociedades inferiores (no sentido de ainda não desenvolvidas no contexto da modernidade, pré-modernas, tribais), os grupamentos coletivos (ou a sociedade) não davam atenção aos crimes contra os particulares, pois eram considerados os verdadeiros crimes aqueles que afetavam a ordem familiar, religiosa e política. “Primitivamente, os sentimentos coletivos mais fortes, os que menos toleram a contradição, são os que têm por objeto o próprio grupo, seja o grupo político em sua integridade, seja o grupo familiar.” (Idem, op. cit., p. 155).

Por conseguinte, o que aflige o indivíduo tem pouca intensidade na coletividade, pois, como afirma Durkheim, “a dor do indivíduo comove pouco, pois seu bem-estar interessa pouco”, o que se relaciona a sua concepção de consciência coletiva e também de solidariedade mecânica¹.

Durkheim (1995), em sua primeira obra, *Da Divisão do Trabalho Social* (1893), definiu consciência coletiva como um conjunto de crenças (ideias) e sentimentos encontrados comumente a média dos indivíduos de uma sociedade, constituindo um sistema determinado que tinha vida autônoma. Aponta ainda que existiam duas consciências no

¹ Em sua primeira obra, *Da Divisão do Trabalho Social*, Durkheim desenvolveu vários conceitos, dentre eles, a solidariedade mecânica, que tem como ponto central a consciência coletiva que é produzida e partilhada socialmente e se sobrepõe ao indivíduo. O grupo predomina sobre o indivíduo, a diversidade das funções é mínima, e as regras visam à coesão social do grupo. Para demonstrar o predomínio da consciência coletiva sobre o comportamento dos indivíduos, Durkheim, por meio de estudo das normas jurídicas, constatou que, nas sociedades mecânicas, há a hegemonia do direito repressivo, ou seja, a presença da punição, a força exterior e coercitiva da consciência coletiva sobre os indivíduos; enquanto nas sociedades modernas, há a solidariedade orgânica, o direito restitutivo (SELL, 2013, p. 88).

indivíduo: uma consciência particular, que contém apenas estados pessoais, própria da personalidade individual; e uma consciência coletiva que é comum a toda a sociedade, um tipo coletivo. O autor enfatiza, porém, que, embora sejam distintas, são ligadas uma a outra, possuindo um único substrato orgânico – a sociedade.

Por outro lado, nas sociedades modernas, o sofrimento individual passa a receber atenção em detrimento do grupo, o que pode ser compreendido a partir da concepção de solidariedade orgânica², em que houve o desenvolvimento do moralismo individual a partir da complexa divisão do trabalho social, ou o “recuo³ de alguns sentimentos coletivos”, pois a diferenciação social, especialização da função, aponta para a necessidade de interdependência dos indivíduos na coesão e integração social.

Durkheim, que operacionalizava seu método em sua análise “objetiva da realidade”, ressaltava que descobrir o funcionamento das regras nas sociedades, bem como as causas predominantes que exercem influências sobre as consciências dos indivíduos, é crucial para identificar a variação da taxa social de homicídios, pois seria o mecanismo para medir através de estatística a capacidade ou poder de proibição de assassinatos.

Essa reflexão da diminuição progressiva dos homicídios ao longo de um determinado período histórico levou Durkheim (2002, p. 158) a concluir que “o que faz com que um povo tenha maior ou menor inclinação ao assassinato é esse respeito ser mais difundido ou menos, é um valor maior ou menor ser atribuído a tudo o que se refere ao indivíduo”, pois, para o autor, o primeiro imperativo é a proibição de privar o ser humano da existência, isso é, a proibição da vida.

Então, por meio de sua demonstração estatística, Durkheim afirma, sob a perspectiva da moralidade, que os laços morais, a integração social entre os indivíduos e a regressão do homicídio estariam causalmente explicados com a elevação do grau de civilidade de um povo ou de uma nação. Destaca, contudo, que outros crimes ou práticas

² Para Durkheim, a divisão do trabalho é uma característica da sociedade moderna, não a interpretando economicamente como um mecanismo que aumenta a eficiência e produtividade. Há uma função de integração que altera os laços de solidariedade entre os indivíduos. Denominou de solidariedade orgânica quando a consciência coletiva é enfraquecida e há o respectivo aumento da autonomia do indivíduo. A interdependência dos indivíduos pelas especificidades das funções de cada um apresenta um efeito moral essencial à sociedade, à coesão moral (SELL, 2013, p. 90-91).

³ Tal expressão de Durkheim nos faz recordar a explicação de Karl Marx ao referir-se à dinâmica da sociabilidade do homem, ao salto qualitativo do ser humano em que foi necessário “um recuo das barreiras naturais” para o desenvolvimento e transformação do ser social.

violentas como roubos e fraudes se multiplicariam com a civilização, decorrentes da aglomeração em cidades (Idem, op. cit., p. 159).

Em outras palavras, Durkheim explica que o fato de os seres humanos buscarem sentimentos morais estranhos à individualidade, à subjetividade humana, como, por exemplo, o culto aos deuses, às coisas, ao Estado que simbolizam, revela a insensibilidade às dores humanas. Assim, o enfraquecimento dos sentimentos coletivos (não a eliminação total) faz com que as taxas de homicídio nos países civilizados tendam a redução.

A mudança da agressividade pela teoria do processo civilizador de Elias

Antes de discutir a teoria sociológica de Norbert Elias proposta neste estudo, torna-se necessário fazer alguns apontamentos sobre a tese do processo civilizador. Para tanto, as reflexões de Quintaneiro a seguir são apropriadas:

O processo civilizador é um movimento de mudança de longa duração, não intencional ou planejado pelos indivíduos e grupos que nele participam. Ele não possui um ponto zero, isto é, um começo absoluto [...] Ele tampouco visa a uma finalidade, como por exemplo, o progresso humano, e tanto pode avançar no sentido de maior autocontrole, diferenciação e integração sociais como inverter tal direção, quando se torna descivilizador. Sua tendência tem sido à moderação dos impulsos da vida instintiva e afetiva, à participação das condutas, a formas mais complexas de organização política e de divisão do trabalho. Pode se dizer que ele institui, sobre ações e sentimentos, uma modelagem específica cuja origem passa gradativamente de fontes externas até se constituir em autodomínio. (QUINTANEIRO, 2010, p. 71).

Elias (1990) enfatiza que a estrutura emocional do homem é um todo constituído de instintos que, ao se tornar socialmente expressa, demonstra tanto o funcionamento da sociedade como o dos indivíduos. O instinto de agressividade ou “pulsão agressiva” segundo Elias (op. cit., p. 190) refere-se a “uma função pulsional particular dentro da totalidade de um organismo”, e “mudanças nessa função indicam mudanças na estrutura da personalidade como um todo”.

Elias ainda afirma:

[...] a agressividade mesmo nas nações mais belicosas do mundo civilizado parece bem mais pequena. Como todos os demais instintos ela é condicionada... pelo estado adiantado da divisão de funções e pelo decorrente aumento da dependência dos indivíduos entre si e face ao aparato técnico. É confinada e domada por inúmeras regras e proibições, que se transformaram em autolimitações. Foi tão transformada, “refinada”, civilizada como todas as outras formas de prazer. (Idem, op. cit., p. 191, *grifo do autor*).

Tal afirmação de Elias demonstrou que, nas sociedades modernas, houve um maior controle social através da organização estatal, controlando as emoções em comparação com a Idade Média, em que estas eram liberadas de forma franca e desinibida, em batalhas, o que pode ser compreendido pela estrutura de cada sociedade em seu tempo.

A estrutura social que não dispunha de um poder social punitivo contava com a presença do guerreiro. Assim, neste caso, a força se tornava o fator mais importante numa batalha, e, conseqüentemente, o homicídio era comum. Além disso, naquela época, o capital ou dinheiro poderia negociar as emoções ou pagar pelo não sofrimento ou a morte, em que, até mesmo, nestes casos, os mais pobres já estariam condenados.

Elias demonstrou como o homem da Idade Média vivia e dava expressão a seu prazer na guerra, o que era perfeitamente normal, pois, enquanto guerreiro, esta era sua função social:

[...] não temer a morte era necessidade vital para o cavaleiro. Ele tinha que lutar. A estrutura e tensões dessa sociedade transformavam isto em condição inescapável para o indivíduo, e tal disposição estava presente tanto nos cavaleiros, guerreiros como também na vida dos burgueses na cidade, apenas uma pequena elite que teria hábitos e costumes diferentes. (Idem, op. cit., p. 196).

Segundo Elias (op. cit., p. 198), a religião não possui “um efeito civilizador ou de controle das emoções”, pois representa o grau de civilização de cada sociedade ou classe que a sustenta.

Nas sociedades modernas, até mesmo, nos casos de guerras, do emprego de alta beligerância, Elias salienta que o controle e a transformação da agressão tornam-se mais impessoais e com descargas emocionais menores que as intensas e imediatistas da época medieval. Para que aqueles instintos socialmente proibidos, como o prazer de matar e destruir, concretizassem-se nas grandes guerras, nas sociedades civilizadas, houve a necessidade de uma “aguçada propaganda habilmente consertada para reacender e legitimar as grandes massas de pessoas” (Idem, op. cit., p. 199-200).

Portanto, de acordo com Elias (op. cit.), é no cotidiano da vida civilizada que as emoções se mostram de forma refinada e civilizada, o que pode ser perceptível nos esportes em que a agressão e a beligerância encontram-se socialmente permitidas, em que as emoções podem ser liberadas, submetendo-se às regras e transformando as manifestações ativas das emoções agressivas em atitudes passivas, como, por exemplo, uma luta de boxe. Um outro exemplo bastante comum no cotidiano de nossa sociedade moderna, descrito, segundo Elias,

por La Salle em sua obra *Civilité*, refere-se ao fato de as crianças ficarem ansiosas para tocar com as mãos as coisas que sentem gosto, quando deveriam ser corrigidas e ensinadas “a tocar o que veem apenas com os olhos” (Idem, op. cit., p. 200).

A mudança na estrutura da personalidade se apresenta mais clara com o controle das emoções na sociedade moderna, pois outrora o que representaria um prazer presenciar gatos sendo queimados vivos, hoje, em nossa sociedade moderna, é condicionado como uma manifestação de repugnância, parte de emoções socialmente indesejáveis e puníveis, estabelecendo-se um conflito com desejos ocultos (Idem, op. cit., p. 202).

O desenvolvimento de longa duração da violência: as considerações de Eisner

Eisner (2003), ao introduzir seu ensaio “The Long-Term Development of Violence: Empirical Findings and Theoretical Approaches to Interpretation” a partir de contribuições de outros pesquisadores, destacou que a Sociologia tem-se interessado pelo debate de que a modernidade devesse ser interpretada como um processo civilizador, no controle e na regulação do barbarismo e da violência, desde a emergência da teoria do evolucionismo do século XIX. A modernidade ou é percebida numa narrativa otimista do progresso em que a civilização é o princípio da modernização ou, em outro extremo, numa perspectiva pessimista do potencial assassino da dinâmica da coerção e da disciplina (Idem, op. cit.).

Segundo Eisner (op. cit.), o importante estudo de Ted Robert Gurr ocorreu na década de 1980, que produziu uma análise estatística da frequência de assassinatos e homicídios involuntários da Inglaterra e seu desenvolvimento da Idade Média ao século XX. O estudioso demonstrou, em gráficos, um decréscimo gradual em longo prazo na violência interpessoal, interpretando esta tendência como uma mudança cultural na estrutura social e no controle interno e externo dos comportamentos agressivos do homem na sociedade ocidental. Ainda Eisner apontou que outros estudos relacionados à relação entre violência interpessoal e modernidade foram desenvolvidos por historiadores criminais incluindo outras regiões da Europa, os quais elegeram o assassinato e o homicídio involuntário como um tipo de violência individual, para verificar o desenvolvimento ou a mudança no decorrer dos longos períodos. Ainda que as informações estatísticas tenham surgido nos países ocidentais, entre o final do século XVIII e a metade do século XIX, os pesquisadores obtiveram as informações quantitativas nos períodos anteriores, a partir de investigações historiográficas.

Eisner (op. cit.) reuniu análises quantitativas sobre a frequência de homicídios por pesquisadores e sistematizou em cinco regiões da Europa: Inglaterra; Holanda e Bélgica; Escandinávia; Alemanha e Suíça; e a região da Itália. As estatísticas confirmaram a diminuição das taxas de homicídio por muitos séculos em tais regiões, apontando o final do século XVI como o ponto de virada, com um pequeno declínio da taxa de homicídio, e também apontaram que a transformação duma sociedade com altas taxas de homicídio para uma sociedade com baixas taxas deve ser considerada de acordo com as diferenças regionais, o que pode explicar a ocorrência na Inglaterra e Holanda, países pioneiros no processo de modernização (Idem, op. cit., p. 47-49).

Segundo Eisner, existe um consenso compartilhado entre pesquisadores e acadêmicos de que a história secular dos homicídios só pode ser compreendida no contexto duma perspectiva exterior, em que as mudanças nas estruturas sociais de poder, desenvolvimento das leis, questões de mentalidade e condições econômicas e culturais devem ser levadas em consideração. Ressalta, no entanto, que existem muitos detalhes relacionados ao desenvolvimento em longo prazo dos homicídios que ainda estão obscuros (Idem, op. cit., p. 51).

A teoria do processo civilizador de Norbert Elias é uma das abordagens teóricas mais utilizadas para interpretação do declínio da violência interpessoal na história secular dos crimes, porém há pesquisadores que, até mesmo, refutam completamente a teoria. Eisner (op. cit), contudo ressalta que, além de apontar o declínio secular, a teoria da civilização de Elias é capaz de sustentar várias regularidades empíricas.

Para ilustrar tal afirmação, Eisner destaca que uma das recentes análises dos desenvolvimentos de longa duração na violência criminal, a partir da teoria do processo civilizatório, é o de Pieter Spierenburg⁴ (1991), que argumenta que o declínio secular da violência individual na história europeia deve ser interpretado como uma mudança na mentalidade, sentimento de alteridade, identificação e preocupação para com o sofrimento do outro; por conseguinte, diminuição da tortura, das punições corporais, execuções públicas

⁴ Pieter Spierenburg, além de realizar este estudo sobre a história cultural e antropológica da Europa pré-industrial, em 1998, em seu estudo “Men and Violence. Gender, Honor, and Rituals in Modern Europe and America”, ele estabelece uma conexão da abordagem teórica do processo civilizador no declínio da violência, ao longo dos séculos, com representações sobre as funções dos conceitos de masculinidade na mudança histórica. Para ele, o conceito de honra masculina era fortemente ligado a habilidade e disposição para ganhar respeito e força, utilizando-se de força física caso necessário, na Europa pré-moderna. Com a modernidade, a honra masculina ficou ligada ao sucesso econômico.

do declínio da violência individual para processos e comportamentos mais civilizados (EISNER, 2003, p. 52).

Uma crítica, apontada por Eisner (op. cit., p. 52), à teoria do processo civilizatório de Elias é a de que tal abordagem para explicar as tendências de longo prazo da frequência de homicídio apresenta concepções gerais⁵, “como a formação de monopólio ou a extensão de cadeias de interdependência e mudanças históricas no estilo de vida, o verdadeiro cenário da violência”, uma abordagem incompleta⁶ “da influência das ideias legais e práticas de sanção sobre a percepção da violência e, até mesmo, a relação entre formas do conflito social do dia a dia e os modos de lidar com o conflito”.

De acordo com Eisner, dois pesquisadores proeminentes se basearam na teoria social de Max Weber para explicar a tendência a longo prazo da frequência de homicídio. Um deles é Gerhard Oestreich, que apropriou-se das categorias de racionalização, burocratização, nas variadas formas de controle sobre a vida do indivíduo, criando o conceito de disciplinamento social. Outro pesquisador foi Xavier Rosseaux, que investigou sobre as ideias legais e práticas penais sobre os homicídios, a partir da concepção de modernização presente em sua obra *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* (Idem, op. cit., p. 53).

Conforme Eisner (op. cit.), a teoria do processo civilizatório apresenta o indivíduo medieval destituído de razão ou vergonha que tem sua vida conduzida pelos impulsos, manifestando comportamentos agressivos espontaneamente, em episódios de violência que posteriormente serão controlados pelo Estado Moderno. Tal abordagem apresenta esse indivíduo como uma personalidade infantil ainda com deficiência em sua civilidade (Idem, op. cit., p. 53).

A abordagem feita por Thome (1995)⁷ é similar à de Eisner, o qual vê a possibilidade de utilizar da teoria da anomia⁸ de Durkheim para interpretar o desenvolvimento a longo prazo da violência, em que quanto mais civilizada fosse uma sociedade, seria menor o número de assassinatos. Conforme a abordagem de Durkheim, porém, a violência individual deve ser compreendida como o resultado duma cultura moral

⁵ Versão nossa de tradução.

⁶ Versão nossa de tradução.

⁷ Helmut Thome realizou um estudo da relação entre modernização e crime, explicando a tendência a longo prazo do crime violento.

⁸ Anomia é um conceito importante na obra de Durkheim. Em *O Suicídio*, ele descreve um tipo de suicídio anômico como aquele que ocorre pela situação em que as normas não têm sentido ou estão ausentes, ou seja, faltam regras sociais; quando as normas da sociedade, sejam morais ou sociais, parecem enfraquecidas, incapazes de controlar o comportamento do indivíduo.

particular, logo, para este, é rejeitada a tese de que a alta frequência de violência está ligada às condições instintivas primitivas que podem ser reguladas e controladas pelas instituições culturais. De acordo com Eisner, enquanto, para Durkheim, o declínio dos homicídios é o resultado da maior autonomia do indivíduo em relação às responsabilidades coletivas; para Elias, o declínio da violência é percebido como as consequências do monopólio do Estado no potencial de controle e coerção das relações sociais. Portanto, conforme Eisner discute a teoria de Durkheim, as altas taxas de violência estariam vinculadas à intensidade das emoções do grupo (valores morais e tradição) pelas quais o indivíduo foi influenciado. Logo, o declínio da violência apresentar-se-ia à medida que a subjetividade estivesse acima das responsabilidades do grupo, ou seja, os sentimentos e as representações do indivíduo tornar-se-iam hegemônicos em relação ao coletivo (EISNER, 2003, p. 54).

Uma das questões levantadas por Eisner refere-se a como devem ser interpretados os desvios e as oscilações na regularidade do declínio secular do homicídio, sendo que, nos períodos anteriores à emergência da estatística, existem especulações⁹ que buscam interpretar a elevação ou diminuição da violência. Houve outros estudos¹⁰ em períodos da vigência da estatística que demonstraram a variação, identificando elevações nas taxas de homicídios por várias décadas, até mesmo períodos em que houve uma redução muito atípica (Idem, op. cit., p. 55).

Assim, segundo Eisner, os pesquisadores que se apoiam na abordagem teórica da civilização interpretam esses fenômenos como desvios da tendência geral, com a hipótese de que os processos de modernização que causaram esses desvios do padrão geral. Eisner (op. cit., p. 55), no entanto, trouxe uma interessante contribuição sugerida pelo pesquisador Thome, que compreende a dinâmica da modernização como uma relação de conflito entre forças anômicas, engendrando violência de um lado e forças civilizadoras de outro. Logo, as taxas de homicídio são elevadas nos períodos em que houve um domínio de desorganização e desintegração social, como revoltas, insurreições, revoluções, isso é, de grande mudança na sociedade.

⁹ Por exemplo, historiadores do crime estimaram que, na Inglaterra e Alemanha, no período da Alta Idade Média, as taxas de homicídio seriam mais altas para o período posterior às grandes pragas de 1398, que nos períodos anteriores.

¹⁰ No final do século XVII, até meados do século XVIII, as taxas de homicídio quase triplicaram na Suécia. Nos períodos precedentes à Primeira Guerra Mundial, foi sugerido o aumento dos assassinatos de acordo com as estatísticas nacionais de França, Bélgica e Prússia; e, já nos períodos dos anos 1950 ao início dos anos 1990, uma elevação quase que universal nas taxas de homicídio.

Considerações finais

As considerações teóricas de Durkheim e Elias possibilitam pensar as grandes transformações estruturais ocorridas na sociedade moderna, afetando as relações sociais dos indivíduos, ora sendo percebidas pelo aspecto do moralismo individual e a questão da integração social e coesão entre os indivíduos decorrente da complexidade da divisão do trabalho social, ora como uma mudança nos costumes e no comportamento dos indivíduos com o controle da agressividade e dos impulsos decorrente da emergência e monopolização do controle dos meios de violência nas mãos do Estado moderno. Conforme Giddens (1991), nos Estados pré-modernos, as relações de exploração entre as classes eram, em parte, mantidas pela força ou ameaça de seu uso, sendo que a classe dominante, frequentemente de guerreiros, dispunha de tal força através de acesso direto aos meios de violência (Idem, op. cit., p. 73). As abordagens teóricas contribuíram para inúmeras análises do desenvolvimento da violência individual em longo prazo, possibilitando a interação destas em debates contemporâneos, conforme apontado por Eisner, através da modernização social e violência individual, predominando ora forças civilizadoras, ora forças anômicas.

Referências bibliográficas

- COLLINS, Randall. *Quatro tradições sociológicas*. Tradução: Raquel Weiss. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- _____. Deveres gerais, independentes de qualquer grupamento social. In: *Lições de Sociologia: a moral, o Direito e a sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 153-167.
- EISNER, Manuel. The long-term development of violence: empirical findings and theoretical approaches to interpretation. In: HEITEMEYER, Wilhem; HAGAN, John (Eds.). *International handbook of violence research*. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2003. v. 1.
- ELIAS, Norbert. A mudança na agressividade. In: *O processo civilizador: mudanças nos costumes*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990. v. 1.
- FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias e outros textos*. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

QUINTANEIRO, Tânia. *Processo civilizador, sociedade e indivíduo na teoria sociológica de Norbert Elias*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2010.

SELL, Carlos Eduardo. *Sociologia clássica: Marx, Durkheim e Weber*. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

THOME, Helmut. *Modernization and crime: what is the explanation?* IAHCCJ Bulletin, 20, 31–47, 1995.